

ESTATUTO DO DESARMAMENTO (LEI Nº 10.826/03)

PROFESSOR: RONALD HENRIQUES



@PROF_RONALDHENRIQUES (INSTAGRAM)

SINARM = POLÍCIA FEDERAL
SIGMA = EXÉRCITO BRASILEIRO

**USO PERMITIDO, SALVO FORÇAS ARMADAS E
AUXILIARES**

POLÍCIA FEDERAL

**USO PERMITIDO DAS FORÇAS ARMADAS E
AUXILIARES**

COMANDO DO EXÉRCITO

TODAS DE USO RESTRITO

COMANDO DO EXÉRCITO

DOCUMENTOS PARA ADQUIRIR UMA ARMA DE FOGO NO BRASIL:

- 1. comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;**
- 2. apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;**
- 3. comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.**

DIFERENÇA ENTRE CERTIFICADO DE ARMA DE FOGO X PORTE DE ARMA DE FOGO

**CERTIFICADO DE REGISTRO
DE ARMA DE FOGO**

**AUTORIZA MANTER A
ARMA DE FOGO
EXCLUSIVAMENTE NO
INTERIOR DE SUA
RESIDÊNCIA OU LOCAL DE
TRABALHO**

**É UM DOCUMENTO DA
ARMA DE FOGO.
COMO SE FOSSE O
CERTIFICADO DE REGISTRO
E LICENCIAMENTO DE
VEÍCULO (CRLV)**

**PORTE ILEGAL DE ARMA
DE FOGO**

**AUTORIZA O INDIVÍDUO A
PORTAR A ARMA DE FOGO
EM VIA PÚBLICA**

**É UM DOCUMENTO DO
INDIVÍDUO.
COMO SE FOSSE A
CARTEIRA NACIONAL DE
HABILITAÇÃO (CNH)**

**PARA O INDIVÍDUO PORTAR A ARMA DE FOGO EM VIA PÚBLICA ELE DEVE TER OS 02
DOCUMENTOS –
CERTIFICADO DE REGISTRO + PORTE DE ARMA**

CERTIFICADO DE REGISTRO	PORTE DE ARMA DE FOGO	CRIME
SIM	NÃO	INTERIOR DA RESIDÊNCIA É FATO ATÍPICO
		EM VIA PÚBLICA É PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO
NÃO	SIM	POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (EM VIA PÚBLICA OU INTERIOR DE RESIDÊNCIA)
NÃO	NÃO	INTERIOR DA RESIDÊNCIA É POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO
		EM VIA PÚBLICA É PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO
SIM	SIM	FATO ATÍPICO
VENCIDO	VENCIDO	FATO ATIPICO
		MÉRA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA
		Habeas Corpus nº 294.078-SP (2014/0106215-5)

QUEM PODE TER PORTE DE ARMA?	QUEM PODE TER PORTE DE ARMA FORA DO SERVIÇO?	QUEM TEM PORTE DE ARMA EM ÂMBITO NACIONAL?
Integrantes das Forças Armadas	Integrantes das Forças Armadas	Integrantes das Forças Armadas
Integrantes de órgãos referidos nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal e os da Força Nacional de Segurança Pública (FNSPP – após Lei 13.500 de 2017)	Integrantes de órgãos referidos nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal e os da Força Nacional de Segurança Pública (FNSPP – após Lei 13.500 de 2017)	Integrantes de órgãos referidos nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal e os da Força Nacional de Segurança Pública (FNSPP – após Lei 13.500 de 2017)
Integrantes das Guardas Municipais	Integrantes das Guardas Municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes , nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;	Agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
Agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	Agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	
Integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV (policiais Câmara dos Deputados), e no art. 52, XIII (policiais Senado Federal), da Constituição Federal	Integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV (policiais Câmara dos Deputados), e no art. 52, XIII (policiais Senado Federal), da Constituição Federal	
Integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias	Integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias (cumprindo os requisitos:	Integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV (policiais Câmara dos Deputados), e no art. 52, XIII (policiais Senado Federal), da Constituição Federal
As empresas de segurança privada e de transporte de valores regularmente constituídas	1 - Ser do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais;	
Integrantes de Entidades de Desporto Legalmente Constituídas, cujas atividades demandem arma de fogo, na forma do regulamento da Lei 10.826/03 (Dec. 5.123/04), observada a legislação ambiental	2 - submetidos a regime de dedicação exclusiva;	
Integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário	3 - sujeitos à formação funcional, nos termos do regulamento;	
Juizes e Promotores de Justiça	4 - subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno	

SÃO CRIMES PREVISTO NA LEI DO DESARMAMENTO:

- 1. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO (ART. 12)**
- 2. OMISSÃO DE CAUTELA – CRIME CULPOSO (ART. 13)**
- 3. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 14)**
- 4. DISPARO DE ARMA DE FOGO (ART. 15)**
- 5. POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO (ART. 16)**
- 6. COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 17)**
- 7. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMA DE FOGO (ART. 18)**

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- É PROIBIDO A FABRICAÇÃO, A VENDA, A COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS DE BRINQUEDO, RÉPLICA E SIMULACRO (SALVO PARA INSTRUÇÃO)**
- NUMERAÇÃO RASPADA/ALTERAÇÃO NA ARMA DE USO PERMITIDO SERÁ CRIME DO ART 16**
- PROMOTERES DE EVENTOS EM LOCAIS FECHADOS, COM AGLOMERAÇÃO SUPERIOR A 1000 PESSOAS TEM QUE EVITAR O INGRESSO DE PESSOAS ARMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE**
- A AUTORIZAÇÃO PARA O PORTE DE ARMA DE FOGO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE SUA EFICÁCIA CASO SEU PORTADOR SEJA DETIDO OU ABORDADO EM ESTADO DE EMBRIAGUEZ**
- O EMPRESÁRIO OU DIRETOR RESPONSÁVEL DE EMPRESA DE SEGURANÇA OU TRANSPORTE DE VALORES TEM QUE REGISTRAR OCORRÊNCIA POLICIAL E DE COMUNICAR À POLÍCIA FEDERAL O EXTRAVIO DE ARMA DE FOGO NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS DO FATO. RESPONSABILIDADE DO EMPRESÁRIO E NÃO DO FUNCIONÁRIO**

CRIMES RESULTANTES DE PRECONCEITOS DE
RAÇA OU DE COR
(LEI Nº 7.716/89)

PROFESSOR: RONALD HENRIQUES



@PROF_RONALDHENRIQUES (INSTAGRAM)

QUAIS DISCRIMINAÇÕES OU PRECONCEITOS SÃO ABRANGIDOS NA LEI?

1. RAÇA;
2. COR;
3. ETNIA;
4. RELIGIÃO;
5. PROCEDÊNCIA NACIONAL;

NÃO SE APLICAM: IDADE, DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL, ESTADO CIVIL, SEXUAL

OS CRIMES PREVISTO NESTA LEI PUNEM BASICAMENTE O FATO DE IMPEDIR OU OBSTAR O ACESSO DE PESSOAS POR QUESTÕES DE DISCRIMINAÇÃO, MERO XINGAMENTO OU PALAVRAS DE CALÃO NÃO SE ENQUADRA NESTA LEI, PODENDO CONFIGURAR INJÚRIA RACIAL.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/90)

PROFESSOR: RONALD HENRIQUES



@PROF_RONALDHENRIQUES (INSTAGRAM)

CONCEITOS DE CRIANÇA E ADOLESCENTE (ART 2º)

CRIANÇA

ATÉ 12 (DOZE) ANOS DE IDADE INCOMPLETOS

ADOLESCENTE

ENTRE 12 (DOZE) ANOS COMPLETOS E 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE INCOMPLETOS

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se **excepcionalmente** este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

PROIBIÇÃO DE USO DE CASTIGO FÍSICO OU DE TRATAMENTO DEGRADANTE COMO FORMA DE EDUCAÇÃO E CORREÇÃO (ART 18-A)

1. CASTIGO FÍSICO: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

SOFRIMENTO FÍSICO OU LESÃO

TRATAMENTO CRUEL E DEGRADANTE:

2. TRATAMENTO CRUEL OU DEGRADANTE: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente:

HUMILHANTE, AMEACE GRAVEMENTE OU RIDICULARIZE

PROIBIÇÃO DE DIFERENCIAÇÃO DOS FILHOS HAVIDOS OU NÃO NA RELAÇÃO DO CASAMENTO (ART 20)

PODER FAMILIAR EXERCIDO CONJUNTAMENTE PELO PAI E MÃE (ART 21)

DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIA E COMUNITÁRIA (ART 19 A 52-D)

REGRA – FAMÍLIA NATURAL (ART 25)

EXCEPCIONAL – FAMÍLIA SUBSTITUTA (ART 28)

SEMPRE QUE POSSÍVEL A CRIANÇA SERÁ OUVIDA SOBRE A SITUAÇÃO DE FAMÍLIA SUBSTITUTA (ART 28 § 1º)

OBRIGATÓRIO O CONSENTIMENTO **DO MAIOR DE 12 ANOS DE IDADE** (ART. 28 § 2º)

PROIBIÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (ART 81)

1. **ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS** (ART 242)
2. **BEDIDAS ALCOOLICAS** (ART 243)
3. **QUE POSSAM CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA, MESMO QUE POR UTILIZAÇÃO INDEVIDA** (ART 243)
4. **FOGOS DE ARTICÍFIO (EXCETO OS QUE SEJAM INCAPAZES DE PROVOCAR QUALQUER DANO FÍSICO EM CASO DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA – ART 244)**
5. **REVISTAS PORNOGRÁFICAS** (ART 241-D)
6. **JOGOS DE AZAR (ART NÃO É CRIME)**
7. **PROIBIÇÃO DE HOSPEDAGEM SEM AUTORIZAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL (ART 250 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA)**
Multa (REGRA)

FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO POR 15 DIAS (REINCIDÊNCIA)

FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO DEFINITIVAMENTE (REINCIDÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS)

DA AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR (ART 83 A 85)

REGRA: AUTORIZAÇÃO PELOS PAIS (ART 83 CAPUT)

EXEÇÕES: (ART 83 § 1º)

1. COMARCA CONTIGUA OU MESMA REGIÃO METROPOLITANA;
2. SE ESTIVER ACOMPANHADA DE:
 - PARENTE ASCENDENTE OU COLATERAL MAIOR, ATÉ TERCEIRO GRAU;
 - DE PESSOA MAIOR, EXPRESSAMENTE AUTORIZADA PELOS PAIS;

VIAGEM PARA O EXTERIOR (ART 84)

DISPENSÁVEL SE ESTIVER ACOMPANHADA DE AMBOS OS PAIS

SE EM COMPANHIA DE UM DOS PAIS DEVE SER AUTORIZADA EXPRESSAMENTE PELO OUTRO COM DOCUMENTO DE FIRMA RECONHECIDA.

DA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL (ART 103 A 105)

CONCEITO DE ATO INFRACIONAL: CONDOTA DESCRITA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO PENAL – FATO ANÁLOGO A CRIME OU CONTRAVENÇÃO PENAL COMETIDO POR CRIANÇA OU ADOLESCENTE
(CRIANÇA COMETE ATO INFRACIONAL, MAS NÃO É SUBMETIDO A MEDIDA SOCIO EDUCATIVA, MAS SIM MEDIDA DE PROTEÇÃO)

OD MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS SÃO INIMPUTÁVEIS (ART 104) PREVISÃO CONSTITUCIONAL (ART 228 CF/88 – SOMENTE PODE SER MUDADO POR EMENDA CONSTITUCIONAL)

DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS (ART 112)

P - prestação de serviços à comunidade (ART 117)

A – advertência (ART 115)

I - internação em estabelecimento educacional (ART 121 A 125)

L - liberdade assistida; (ART 118 E 119)

I - inserção em regime de semi-liberdade; (ART 120)

O - obrigação de reparar o dano. (ART 116)

Q - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI art. “101” (medidas de proteção)

-->>As Medidas de **Proteção** - são para crianças e adolescentes. (art. 101)

Pequenos e **A**dolescentes

-->>As Medidas **socioEducativas** - somente aos **aDolescentes**. (art. 112)

- ADOLESCENTE APREENDIDO POR ORDEM JUDICIAL (MBA) – **ENCAMINHA JUIZ**;
- ADOLESCENTE APREENDIDO EM FLAGRANTE DELITO (APF) – **ENCAMINHA DELEGADO** (CIA-BH; DOPCAD);
- **SOMENTE SE LAVRA APF DE ADOLESCENTE SE FOR COMETIDO POR VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, OUTROS CASOS BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA;**
- COMPARECENDO OS PAIS OU RESPONSÁVEL E O ADOLESCENTE SE COMPROMETENDO A COMPARECER EM JUÍZO **DEVERÁ SER PRONTAMENTE LIBERADO (REGRA)**, SALVO QUANDO PELA **GRAVIDADE DO ATO INFRACIONAL E SUA REPERCUSSÃO** DEVE SER MANTIDO INTERNADO PARA **SEGURANÇA PESSOAL E MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA (EXCEÇÃO)**
- O **ADOLESCENTE** A QUEM SE ATRIBUA AUTORIA DE ATO INFRACIONAL **NÃO PODERÁ SER CONDUZIDO OU TRANSPORTADO EM COMPARTIMENTO FECHADO DE VEÍCULO POLICIAL, EM CONDIÇÕES ATENTATÓRIAS À SUA DIGNIDADE, OU QUE IMPLIQUEM RISCO À SUA INTEGRIDADE FÍSICA OU MENTAL, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE.** (ADOLESCENTE PODE SER ALGEMADO – SÚMULA VINCULANTE NR. 11. CRIANÇA **NÃO PODE SER ALGEMADA NEM CONDUZIDA EM XADREZ**)
- O **PRAZO MÁXIMO E IMPRORROGÁVEL (REU INTERNADO)** PARA A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO É DE **45 DIAS**
- **PRAZO MÁXIMO PARA INTERNAÇÃO: 03 (TRÊS) ANOS**, DEVENDO SER REALIZADO REAVALIAÇÃO CADA **06 MESES**, OU QUANDO COMPLETAR **21 (VINTE E UM ANOS DE IDADE)**
- A INTERNAÇÃO, DECRETADA OU MANTIDA PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA, **NÃO PODERÁ SER CUMPRIDA EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL**. NÃO HAVENDO ENTIDADE NA COMARCA DEVERÁ SER **IMEDIATAMENTE TRANSFERIDO PARA A LOCALIDADE MAIS PRÓXIMA**. SE NÃO PUDER SER TRANSFERIDO DE **IMEDIATO AGUARDA EM REPARTIÇÃO POLICIAL ISOLADO DOS ADULTOS (PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS)**.
- CABE **INFILTRAÇÃO DE AGENTE DE POLÍCIA** PARA INVESTIGAR CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE, **DESDE QUE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL E OUVIDO O MP. PRAZO 90 DIAS, ADMITINDO RENOVAÇÕES ATÉ 720 DIAS**

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (LEI Nº 9.099/95 E 10.259/2001)

PROFESSOR: RONALD HENRIQUES



@PROF_RONALDHENRIQUES (INSTAGRAM)

COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

- A) Natureza da infração penal: IMPO (Infração de Menor Potencial Ofensivo) – (Art. 61)
TODAS AS CONTRAVENÇÕES + CRIMES PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS, CUMULADA OU NÃO COM MULTA
- B) Inexistência de circunstância que desloque a competência para o juízo comum;
- Hipóteses de conexão e continência com infração penal comum (art. 60, parágrafo único);
 - Impossibilidade de citação pessoal do autuado (art. 66, parágrafo único), e;
 - Quando evidenciada a complexidade da causa (art. 77, §2º).

CRITÉRIOS ORIENTADORES E FINALIDADES DOS JUIZADOS (ART. 62)

Celeridade processual

Economia processual

Informalidade

Oralidade

Simplicidade

TERMO CIRCUNSTANCIADO OU TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA (ART. 69)

Situação de flagrância nas infrações de menor potencial ofensivo (art. 69, parágrafo único)

NÃO SE IMPORÁ PRISÃO EM FLAGRANTE, NEM SE EXIGIRÁ FIANÇA, SE O AUTOR ASSUMIR O COMPROMISSO DE COMPARECER

DO TCO

- A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará **IMEDIATAMENTE** ao Juizado
- Na audiência PRELIMINAR tenta-se COMPOSIÇÃO DOS DANOS CIVIS (VITIMA X AUTOR), TRANSAÇÃO PENAL (MP X AUTOR)
- Na audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, tenta NOVA COMPOSIÇÃO DOS DANOS CIVIS , NOVA TRANSAÇÃO PENAL, OU AO FINAL A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO
- A LEI 9.099/95 NÃO SE APLICA NA JUSTIÇA MILITAR;
- A LEI 9.099/95 NÃO SE APLICA NA LEI MARIA DA PENHA

SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS
SOBRE DROGAS
(LEI Nº 11.343/06)

PROFESSOR: RONALD HENRIQUES



@PROF_RONALDHENRIQUES (INSTAGRAM)

CONCEITO DE DROGA? (ART. 1º PARÁGRAFO ÚNICO)

Drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

PROIBIDAS = REGRA
PERMITIDA = EXCEÇÃO

1. USO ESTRITAMENTE RITUALÍSTICO-RELIGIOSO; (AUTORIZAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR) CAPUT
 2. USO EXCLUSIVAMENTE PARA FINS MEDICINAIS OU CIENTÍFICOS (UNIÃO)
- PARÁGRAFO ÚNICO

CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DO CONSUMO PESSOAL (ART. 28 § 2º)

- NATUREZA;
- QUANTIDADE DA SUBSTÂNCIA APREENDIDA;
- LOCAL E AS CONDIÇÕES QUE SE DESENVOLVEU A AÇÃO;
- CIRCUNSTÂNCIAS SOCIAIS E PESSOAIS;
- CONDOTA E ANTECEDENTES DO AGENTE;

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

PRAZO MÁXIMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE E MEDIDA DE COMPARECIMENTO A CURSO EDUCATIVO (ART. 28 § 3º E 4º)

5 (CINCO) MESES – PRIMARIEDADE

10 (DEZ) MESES – MESES – REINCIDÊNCIA

A PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE SERÁ CUMPRIDA:

Em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, **preferencialmente**, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.

EM CASO DE RECUSA NO CUMPRIMENTO DAS PENAS PODERÁ O JUIZ:

- **ADMOESTAÇÃO VERBAL;**
- **MULTA;**

TRÁFICO PRIVILEGIADO:

Oferecer (ofertar como presente) é a conduta, cujo objeto é droga.

Outros requisitos são estabelecidos neste tipo novo:

- a) agir em caráter eventual (sem continuidade ou frequência);
- b) atuar sem objetivo de lucro (não é viável alcançar qualquer tipo de vantagem ou benefício);
- c) atingir pessoa do relacionamento do agente (alguém conhecido antes da oferta de droga);
- d) ter a finalidade de consumir a droga em conjunto.

O tipo penal inédito teve por finalidade abrandar a punição daquele que fornece substância entorpecente a um amigo, em qualquer lugar onde pretendam utilizar a droga em conjunto.

EXEMPLOS

UM JOVEM OFERECE DROGA PARA A SUA NAMORADA PARA CONSUMIREM JUNTOS, SEM OBJETIVO DE LUCRO, QUANDO SÃO SURPREENDIDOS PELA POLÍCIA EM UMA ABORDAGEM.

TODOS OS CRIMES PREVISTO NA LEI DE DROGAS SÃO **DOLOSOS**, SALVO O DO ART. 38 QUE DIZ QUE AQUELE QUE PRESCREVE OU MINISTRA CULPOSAMENTE DROGA SEM NECESSIDADE OU EM DOSES EXCESSIVAS RESPONDE PELO CRIME **CULPOSO**

OS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 33, CAPUT E § 10, E 34 A 37 DESTA LEI SÃO:

- **inafiançáveis e;**
- **insuscetíveis de sursis,**
- **graça,**
- **indulto,**
- **anistia e**
- **liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos. (ART. 44)**

PLANTAÇÃO ≠ DROGA APREENDIDA (COM E SEM FLAGRANTE)

Plantação (art. 32) → destruição **imediate (com ou sem flagrante)** → Não precisa de autorização judicial/delegado manda incinerar, sem necessidade da presença do MP e da autoridade sanitária.

Droga Apreendida (com flagrante/art. 50, §4º) → **destruição em 15 dias, contados da determinação do juiz** → Juiz determina → delegado executa, na presença do MP e da autoridade sanitária

Droga Apreendida (sem flagrante/art. 50-A) → **destruição em 30 dias contados da apreensão** → não é necessário autorização judicial para que o delegado incinere a droga

LEI Nº 4.898, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1965,
REGULA O DIREITO DE REPRESENTAÇÃO E O
PROCESSO DE RESPONSABILIDADE
ADMINISTRATIVA CIVIL E PENAL, NOS CASOS
DE ABUSO DE AUTORIDADE.

PROFESSOR: RONALD HENRIQUES



@PROF_RONALDHENRIQUES (INSTAGRAM)

OBJETIVO DA LEI - RESPONSABILIZAÇÃO DE AUTORIDADES, QUE NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES, COMETEM ABUSOS. (ART. 1º)

- 1. ADMINISTRATIVO; (ART. 6 § 1º)**
- 2. CIVIL; (ART. 6 § 2º)**
- 3. PENAL; (ART. 6 § 3º)**

DIREITO À NOTÍCIA CRIMINAL:

- 1. AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE PARA APLICAR SANÇÃO: MILITAR OU CIVIL; OU**
- 2. AO MP PARA INICIAR O PROCESSO-CRIME**

A REPRESENTAÇÃO SERÁ FEITA EM 02 (DUAS) VIAS, CONTENDO, EXPOSIÇÃO DOS FATOS, COM TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS, QUALIFICAÇÃO DO ACUSADO E ROL DE TESTEMUNHAS (MÁXIMO 03)

CONSTITUI AUTORIDADE QUEM EXERCE:

- 1. CARGO;**
 - 2. EMPREGO;**
 - 3. FUNÇÃO PÚBLICA;**
- DE NATUREZA CIVIL OU MILITAR;**
 - AINDA QUE TRANSITÓRIAMENTE E SEM REMUNERAÇÃO (MESÁRIO);**

FORMAS DE SANÇÃO AO AUTOR DO ABUSO DE AUTORIDADE

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

ADVERTÊNCIA

REPREENSÃO

SUSPENSÃO DO CARGO,
FUNÇÃO OU POSTO – 05 A 180
DIAS – COM PERDA DE
VENCIMENTOS E VANTAGENS

DESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

DEMISSÃO

DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO
PÚBLICO

SANÇÃO CIVIL

CASO, NÃO SEJA
POSSÍVEL FIXAR O
DANO INDENIZAÇÃO
DE 500 A 10.000
CRUZEIROS

SANÇÃO PENAL

MULTA – 100 A 5.000 CRUZEIROS

DETENÇÃO – 10 DIAS A 06 MESES

PERDA DO CARGO E A INABILITAÇÃO
PARA O EXERCÍCIO DE QUALQUER
OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA POR
PRAZO ATÉ 03 ANOS

AS SANÇÕES PENAIS PODEM SER APLICADAS **ISOLADAMENTE OU CUMULATIVAMENTE (ART. 6º § 4º)**

QUANDO FOR COMETIDO POR POLICIAL CIVIL OU MILITAR CABE A PENA AUTONOMA DE NÃO PODER EXERCER AS SUAS FUNÇÕES NO MUNICÍPIO DA CULPA, PRAZO 01 A 05 (CINCO) ANOS (ART. 6º § 4º)

LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990, DISPÕE
SOBRE OS CRIMES HEDIONDOS

PROFESSOR: RONALD HENRIQUES



@PROF_RONALDHENRIQUES (INSTAGRAM)

2LG 2HP 2F 6E

Latrocínio

Lesão dolosa gravíssima ou seguida de morte a agentes de segurança pública ou seus familiares

Genocídio

Homicídio qualificado

Homicídio por grupo de extermínio mesmo que apenas por um agente

Posse ou porte restrito

Falsificações medicinais ou terapêuticas

Favorecimento a prostituição de menor ou vulnerável

Extorsão mediante sequestro

Extorsão qualificada

Extorsão seguida de morte

Estupro

Estupro de vulnerável

Epidemia com resultado morte

EQUIPARADOS – TRÁFICO TORTURA E TERRORISMO

(1L- 2F -G +2H - 6E – 1L - P)

LATROCÍNIO

2F

FALSIFICAÇÃO, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais;
FAVORECIMENTO DE PROSTITUIÇÃO ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

GENOCÍDIO

2H

HOMICÍDIO - em grupo de extermínio
HOMICÍDIO - qualificado

ESTUPRO - na modalidade comum;
ESTUPRO - de vulnerável.

LESÃO CORPORAL DOLOSA de natureza gravíssima e lesão corporal seguida de morte contra autoridade ou agente de seg. púb. (no exercício da função ou em razão dela) ou seus "familiares",

EXTORSÃO - mediante sequestro; (GABARITO)
EXTORSÃO - na forma qualificada;
EXTORSÃO - com resultado morte.

EPIDEMIA COM RESULTADO MORTE.

Posse ou porte de arma de fogo de uso restrito. (NOVO!)

EQUIPARADOS – TRÁFICO TORTURA E TERRORISMO

OS CRIMES HEDIONDOS E OS EQUIPARADOS A HEDIONDOS SÃO INSUSCETÍVEIS DE: (ART. 2º)

- 1. ANISTIA**
- 2. GRAÇA**
- 3. INDULTO**
- 4. FIANÇA**

É ADMITIDO A LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA.

A PENA É CUMPRIDA NO REGIME INICIALMENTE FECHADO (ART. 2 § 1º)

PROGRESSÃO DE REGIME NOS CRIMES HEDIONDOS:

- CRIME COMUM – 1/6**
- HEDIONDO PRIMÁRIO – 2/5**
- HEDIONDO REINCENTE – 3/5**

O JUIZ DECIDE FUNDAMENTADO SE O REU PODERÁ APELAR EM LIBERDADE (ART. 2º § 3º)

A PRISÃO TEMPORÁRIA (ART. 2º § 4º):

- CRIME COMUM – 05 DIAS + 05 DIAS**
- CRIME HEDIONDO – 30 DIAS + 30 DIAS**

• É POSSÍVEL SUBSTITUIR PENA PRIVATIVA DE LIBERADDE (PPL) POR PENA RESTRITIVA DE DIREITO (PRD).

LEI Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006, CRIA
MECANISMOS PARA COIBIR A VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER:
ART. 1º AO 7º, 10 AO 12, 22 AO 24 E 34 AO 45.

PROFESSOR: RONALD HENRIQUES



@PROF_RONALDHENRIQUES (INSTAGRAM)

OBJETIVO DA LEI MARIA DA PENHA

1. cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher;
2. dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
3. e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O QUE CONFIGURA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER (ART 5º)

TODA AÇÃO OU OMISSÃO BASEADA NO GENERO QUE LHE CAUSE:

- MORTE
- LESÃO
- SOFRIMENTO FÍSICO
- SEXUAL
- PSICOLÓGICO
- DANO MORAL
- PATRIMONIAL

1. UNIDADE DOMÉSTICA: compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
2. AMBITO DA FAMÍLIA: compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
3. EM QUALQUER RELAÇÃO ÍNTIMA DE AFETO: na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

AS RELAÇÕES PESSOAIS ENUNCIADAS NESTE ARTIGO INDEPENDEM DE ORIENTAÇÃO SEXUAL. (RELAÇÕES HOMOAFETIVAS TAMBÉM SE APLICA A LEI MARIA DA PENHA)

EXEMPLO: NAMORADA QUE AGRIDE NAMORADA;

NÃO SE APLICA PARA CASAL HOMOAFETIVO ENTRE HOMENS, TRANSEXUAIS MASCULINOS E ETC...

FÍSICA

entendida como qualquer conduta que ofenda sua **integridade ou saúde corporal**;

PSICOLÓGICA

entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

SEXUAL

entendida como qualquer conduta que a **constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada**, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

PATRIMONIAL

entendida como qualquer **conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos**, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

MORAL

entendida como qualquer conduta que configure **calúnia, difamação ou injúria**.

COMO DEVERÁ SER O ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL (ART. 10)

- É DIREITO DA MULHER **ATENDIMENTO POLICIAL E PERICIAL ESPECIALIZADO, ININTERRUPTO E PRETADO POR SERVIDORES – PREFERENCIALMENTE DO SEXO FEMININO**

DIRETRIZES AS AUTORIDADES POLICIAIS:

1. SALVAGUARDAR A INTEGRIDADE FÍSICA, PSÍQUICA E EMOCIONAL DA VÍTIMA;
2. GARANTIA DE QUE, **EM HIPÓTESE ALGUMA**, A MULHER TERÁ CONTATO COM OS INVESTIGADOS OU SUSPEITOS;
3. NÃO INQUIRIR A VÍTIMA, EVITANDO SUCESSIVAS REINQUIRIRIÇÕES SOBRE O MESMO FATOS;

NA OITIVA DA MULHER DEVERÁ OBEDECER, **PREFERENCIALMENTE:**

1. OITIVA EM LOCAL ESPECIALIZADO RESPEITANDO A QUALIDADE DE VIDA DA MULHER E DA GRAVIDADE DO FATOS;
2. INQUIRIR POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO;
3. O DEPOIMENTO SERÁ REGISTRADO POR MEIO ELETRÔNICO, PARA INTEGRAR O INQUÉRITO;

PROVIDÊNCIAS DA AUTORIDADE POLICIAL AO ATENDER A MULHER (ART. 11):

1. GARANTIR PROTEÇÃO POLICIAL, **QUANDO NECESSÁRIO**;
2. ENCAMINHAR OFENDIDA AO HOSPITAL OU IML;
3. FORNECER TRANSPORTE PARA A MULHER E FAMILIARES PARA ABRIGO OU LOCAL SEGURO, **QUANDO HOUVER RISCO DE VIDA**.
4. ACOMPANHAR A OFENDIDA PARA ASSEGURAR A RETIRADA DOS SEUS BENS DO LOCAL DA OCORRÊNCIA FAMILIAR, **QUANDO NECESSÁRIO**;
5. INFORMAR TODOS OS DIREITOS DA OFENDIDA E OS SERVIÇOS DISPONÍVEIS;

PROCEDIMENTOS DA AUTORIDADE POLICIAL AO FAZER O REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL (ART. 12):

1. OBTIÇÃO DA OFENDIDA, LAVRAR O BO E REPRESENTAÇÃO A TERMO;
2. COLHER TODAS AS PROVAS PARA ESCLARECER OS FATOS;
3. REMETER NO **PRAZO DE 48 HORAS** AO JUIZ O PEDIDO DA OFENDIDA PARA **CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**;
4. DETERMINAR QUE SE PROCEDA O EXAME DE CORPO DE DELITO E OUTROS EXAMES PERICIAIS;
5. OBTIÇÃO DO AGRESSOR (**OBRIGATORIAMENTE**) E TESTEMUNHAS;
6. ORDENAR A IDENTIFICAÇÃO DO AGRESSOR, JUNTANDO ANTECEDENTES CRIMINAIS, INDICANDO SE TEM MP EM ABERTO OU OUTRAS OCORRÊNCIAS CONTRA ELE;
7. REMETER, NO PRAZO LEGAL, O INQUERITO POLICIAL AO JUIZ E AO MP.

DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA QUE OBRIGAM O AGRESSOR (ART. 22)

- 1. SUSPENSÃO (NÃO É CASSAÇÃO) DA POSSE OU RESTRIÇÃO AO PORTE DE ARMAS DO AGRESSOR – SE O SUPERIOR NÃO SUSPENDER O PORTE RESPONDE POR PREVARICAÇÃO OU DESOBEDIÊNCIA;**
- 2. AFASTAMENTO DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA;**
- 3. PROIBIÇÃO DE CONDUTAS COMO:**
 - APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, FAMILIARES E TESTEMUNHAS, FIXANDO UM LIMITE MÁXIMO (DEPENDE DA SENTENÇA)**
 - CONTATO COM A OFENDIDA OU FAMÍLIA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (WHATSAPP, EMAIL, PESSOAL, CARTA)**
 - FREQUENTAR LUGARES COM OBJETIVO DE PRESERVAR A INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA OFENDIDA (SHOPPING ONDE ELA TRABALHA, CLUBE ONDE ELA VAI AO SEU LAZER)**
- 4. RESTRINGIR VISITAS AOS DEPENDENTES MENORES, OUVIDA A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR.**
- 5. PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS OU PROVISIONAIS.**

O ROL NÃO É TAXATIVO, CASO TENHAM OUTRAS MEDIDAS PARA GARANTIR A INTEGRIDADE FÍSICA DA OFENDIDA PODERÁ SER CONCEDIDA PELO JUIZ

PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS O JUIZ PODE REQUISITAR, A QUALQUER MOMENTO A FORÇA POLICIAL

**DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL NAS MEDIDAS DE URGÊNCIA (ART. 24 A) –
NOVIDADE (2018) –
SOMENTE PODERÁ ARBITRAR A FIANÇA A AUTORIDADE JUDICIAL, NUNCA A AUTORIDADE POLICIAL**

DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA À OFENDIDA (ART. 23)

1. ENCAMINHAR A OFENDIDA E FAMÍLIA A PROGRAMA DE PROTEÇÃO;
2. DETERMINAR A RECONDUÇÃO A OFENDIDA E FAMILIARES AO LAR, **APÓS AFASTAMENTO DO AGRESSOR**
3. DETERMINAR O AFASTAMENTO DO LAR, SEM PREJUÍZOS DO DIREITO AOS BENS DA MULHER, GUARDA DE FILHOS E ALIMENTOS;
4. DETERMINAR SEPARAÇÃO DE CORPOS;

PARA PROTEGER O PATRIMÔNIO DA MULHER, PODERÁ DETERMINAR, **LIMINARMENTE** (ART. 24)

1. RESTITUIÇÃO DE BENS INDEVIDAMENTE SUBTRAÍDOS PELO AGRESSOR;
2. PROIBIÇÃO **TEMPORÁRIA** DE CELEBRAR ATOS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO EM PROPRIEDADE EM COMUM, **SALVO DETERMINAÇÃO JUDICIAL EXPRESSA;**
3. SUSPENSÃO DAS PROCURAÇÕES AO AGRESSOR;
4. PRESTAR CAUÇÃO PROVISÓRIA POR PERDAS DE DANOS MATERIAIS DECORRENTES DA VIOLÊNCIA PRATICADA;